

# Ciência Atual

Revista Científica  
Multidisciplinar das  
Faculdades São José

2013

Volume 1 | Nº 1



FACULDADES  
SÃO JOSÉ

ISSN 2317-1499

# O Núcleo de Mediação Extrajudicial de Rio das Pedras: a experiência da mediação comunitária como meio de administração de conflitos em uma favela carioca

The Center for Mediation Extrajudicial Rio das Pedras: the experience of community mediation as a means of conflict management in a Rio slum

---

**Cláudia Franco Corrêa** | claudiafcorrea@terra.com.br | 9588-1964

Mestre e Doutora em Direito pela UGF. Pós-doutoranda em Antropologia Urbana pela UERJ. Professora Adjunta de Direito Civil da UFRJ. Professora de Direito Civil da UniverCidade e da UVA. Advogada. Consultora do Jornal Comunitário A Voz de Rio das Pedras.

**Irineu Carvalho de Oliveira Soares** | irineu4400@hotmail.com | 9848-5730 / 9430-8889

Mestrando em Sociologia e Direito pela UFF. Integrante da Comissão de Mediação de Conflitos da OAB/RJ. Advogado. Consultor do Jornal Comunitário A Voz de Rio das Pedras.

## RESUMO

A pesquisa que empreendemos situa-se na favela de Rio das Pedras (RJ), em que através de um Núcleo de atendimento jurídico e pesquisa, tem-se realizado mediações entre seus moradores na ocorrência de conflitos locais. Com aproximadamente 80 mil moradores, a quantidade de conflitos são igualmente consideráveis. Um dos fatores que sobressai na pesquisa é a absorção da prática mediacional no interior de uma favela comandada por milícia. Além disso, a observação das práticas sociais e ajurídicas que se institucionalizaram na comunidade conduzem a um processo de administração de conflitos fora de padrões formais e estatais. Processo em que as partes são protagonistas de um procedimento administrado por um terceiro imparcial cuja função é facilitar o diálogo entre as mesmas na busca de uma solução que as satisfaça.

**Palavras-Chave:** FAVELA; MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL; DIREITO

## ABSTRACT

The research we undertake is located in the slums of Rio das Pedras (RJ), where through a core legal services and research, has conducted mediations between its residents in the event of local conflicts. With approximately 80,000 residents, the number of conflicts are also considerable. One factor that stands out in the research is the absorption of practice mediational inside a favela controlled by militia. Furthermore, the observation of social practices and not judiciaries that institutionalized the community lead to a process of conflict management outside of formal standards and state. Process in which the parties are protagonists of a procedure administered by a neutral third party whose role is to facilitate dialogue between them in finding a solution that satisfies.

**Keywords:** SLUM; MEDIATION OUT JUDICIAL; RIGHT

## INTRODUÇÃO : CONTEXTUALIZANDO A FAVELA DE RIO DAS PEDRAS

A favela de Rio das Pedras, segundo os dados apresentados pelo censo IBGE dos Aglomerados Subnormais<sup>1</sup> de 2010, possui um quantitativo de 63.482 (sessenta e três mil quatrocentos e oitenta e dois) habitantes. Ocupa, no ranking de favelas, o lugar de terceira maior do país e segunda maior do Rio de Janeiro, ficando apenas atrás da favela da Rocinha.

Deve-se salientar, contudo, que o censo realizado pelo IBGE dividiu a favela de Rio das Pedras em duas (A.M. e Amigos de Rio das Pedras e Rio das Pedras propriamente dita) além de ignorar áreas grandes e densamente povoadas entendidas pela população como integrantes da comunidade<sup>2</sup>. Segundo lideranças comunitárias e prestadores de serviços na comunidade, a população de Rio das Pedras gira em torno de 80.000 (oitenta mil) habitantes, número muito maior do que o apresentado pelo IBGE.

O elevado número de habitantes, segundo os moradores, se deve a segurança do local, fator apontado por eles como um dos principais motivos de terem escolhido a comunidade para morar. Além disso, a privilegiada localização da favela beneficia os seus habitantes no que concerne a facilidade de conseguir trabalho e deslocamento, devido à proximidade com os bairros da Barra da Tijuca e de Jacarepaguá.

A favela de Rio das Pedras tem uma população constituída predominantemente, de nordestinos e descendentes de nordestinos. E, tem como característica principal o fato de ter apresentado um crescimento imobiliário impressionante nos últimos anos. Um dos fatores que impulsionou este crescimento foi o mercado ilegal de imóveis administrado pela Associação de Moradores<sup>3</sup>. Esta prática esgotou praticamente todo o espaço horizontal da favela, que na atualidade, cresce verticalmente a um ritmo impressionante.

Esse crescimento vertical, informal e ilegal, surgiu da prática do “Direito de Laje”, o “principal instrumento institucionalizado de verticalização de moradias que fomenta o mercado imobiliário da favela em questão” (CORRÊA; 2012). Trata-se de uma prática local, que consiste na venda do teto do edifício ou até mesmo do seu espaço aéreo ainda inexistente, delimitado pelas dimensões do imóvel.

A partir desta prática já institucionalizada pela população e da predominância de contratos orais nos negócios, com os comerciantes, consumidores e especuladores imobiliários, de dentro e fora da favela, naturalmente surgem conflitos. Somam-se a essas fontes de conflito favelar, as fontes rotineiras de contendas, como as relações familiares, sucessórias, de vizinhança etc.

Nesse contexto, de fontes rotineiras e fontes específicas, o órgão legitimado pela maioria dos moradores como solucionador dos conflitos é a associação de moradores, um verdadeiro órgão “judicializante” que administra um “sistema de controle social local” (BURGOS; 2002)<sup>4</sup>. Este controle decorre da prática da população de procurar a associação de moradores para tentar solucionar o conflito antes de procurar o judiciário, visto que quando o procura, não tem as suas práticas locais reconhecidas pelo Estado. Por este motivo, também não reconhecem o Estado como legítimo para a resolução de seus conflitos.

<sup>1</sup> Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a terminologia aglomerados subnormais abrange as diversas formas de ocupação do solo de forma: ilegal, fora dos padrões urbanos ou com precária oferta de serviços públicos.

<sup>2</sup> Apesar da falta de infraestrutura e do crescimento desordenado destas áreas o IBGE não as considera como aglomerados subnormais, supostamente pelo fato de serem áreas inicialmente cedidas pela Prefeitura através de instrumento formal (cessão de uso), entretanto, não explicita os motivos de sua exclusão do Censo 2010. Dentre as áreas excluídas estão as localidades do Rio das Flores, Rio Novo e São Bartolomeu.

<sup>3</sup> A Associação de Moradores e Amigos de Rio das Pedras – AMARP gerencia organizadamente o sistema de compra e venda dos imóveis da comunidade, contando inclusive com um “cartório” para o registro das vendas de lajes, moradias e estabelecimentos comerciais de Rio das Pedras.

<sup>4</sup> “[...] os mecanismos de subordinação política são lubrificadas por uma rica sociabilidade, baseada na reciprocidade horizontal, e em uma estratificação sócio espacial que situa o morador da favela em um território hierarquizado, tanto pela escala econômica como pela de prestígio social. Além disso, como já salientado, ela também envolve seus moradores em um sistema de controle social local, que regula os contratos e os conflitos de vizinhança. Fundado em uma moralidade que varia de lugar para lugar, esse sistema de controle social tende a reduzir o contato dos moradores das favelas com o mundo dos direitos, expondo-os a autoridades locais pré-jurídicas, que, nem por isso, deixam de erguer diques de proteção em face do individualismo bruto reduzido ao estado de natureza.” BURGOS, Marcelo Baumann (org). A utopia da comunidade: Rio das Pedras, uma favela carioca. 2ª edição. Rio de Janeiro. : PUC-Rio: Loyola, 2002, p. 29.

A associação de moradores, com o crescimento da comunidade, se viu diante de um quantitativo substancial de conflitos para administrar. Através do seu presidente foi feita uma proposta a uma professora de uma instituição privada de ensino superior, que realizava pesquisa de campo para sua tese de doutorado em direito na comunidade, para que fosse aberto um núcleo de atendimento jurídico gratuito para os moradores. A proposta foi aceita pela professora e apoiada pela instituição de ensino, firmando-se assim uma parceria público-privada entre a Associação de Moradores e Amigos de Rio das Pedras – AMARP e a instituição de ensino Centro Universitário da Cidade – UNIVERCIDADE.

O núcleo implantado, desde 2008, tinha inicialmente como objeto a prestação de atendimento jurídico gratuito e a mediação de conflitos comunitários. Hoje, além destes serviços, são ajuizadas ações na área de direito de família, quando não é possível a mediação, a mesma fracassa ou as partes não aceitam participar do procedimento. O núcleo conta ainda com quatro linhas de pesquisa em andamento, uma, apoiada pela Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ (Projeto Cidades vulneráveis no Estado do Rio de Janeiro: saúde, moradia, educação e lazer. As desigualdades sociais contra a igualdade legal, E-26/110.637/2012), voltada para a regularização dos endereços de Rio das Pedras, uma destinada a viabilização de soluções para o descarte adequado do lixo, uma que estuda ocupação irregular e direito urbanístico e outra que pesquisa a mediação de conflitos comunitários.

## **A MEDIAÇÃO COMO FORMA DE COMPOSIÇÃO DE CONFLITOS**

Este estudo tem como objetivo apresentar as técnicas de mediação utilizadas no Núcleo de Mediação e Pesquisa de Rio das Pedras (RJ), mas, antes de apresentarmos as técnicas de mediação desenvolvidas e adaptadas a realidade desta favela carioca, vamos desenvolver o instituto da mediação através da explicitação genérica do seu conceito, princípios e objetivos.

A partir da observação de alguns procedimentos extrajudiciais, do estudo do material de formação de mediadores judiciais fornecidos por diversas instituições e da análise doutrinária do instituto, entendemos como mediação, o um instrumento de administração de conflitos onde um terceiro imparcial escolhido pelas partes ou apresentado e aceito por elas, através de um procedimento judicial ou extrajudicial, tenta restabelecer e/ou facilitar o diálogo entre as partes contendoras interferindo o mínimo possível na formulação de opções de acordo e na consecução do mesmo.

Nas palavras de Lis Weingartner (2009),

*A mediação é um método de resolução de conflitos em que um terceiro independente e imparcial coordena reuniões conjuntas ou separadas com as partes envolvidas em conflito. Seu objetivo, entre outros, é o de estimular o diálogo cooperativo entre elas para que alcancem a solução das controvérsias em que estão envolvidas. Neste método pacífico se busca propiciar momentos de criatividade para que as partes possam analisar qual seria a melhor opção face à relação existente, geradora da controvérsia.*

O terceiro imparcial utiliza técnicas para aproximar as partes em conflito facilitando e incentivando as mesmas na consecução de um acordo voluntário e satisfatório para ambas. Ele auxilia as partes a terem uma visão diferenciada do problema objeto da mediação, ou seja, conduz elas a uma observação do problema sob várias perspectivas (AZEVEDO e LIEBMAN; 2009).

Tenta assim, esclarecer os fatos e interesses ligados ao conflito conduzindo o diálogo para que cada parte se coloque no lugar da outra em relação ao problema e, assim, possam buscar conjuntamente uma solução que as satisfaça, habilitando-as assumir o controle da situação e encontrando soluções que compatibilizem os interesses e necessidades envolvidos (AZEVEDO e LIEBMAN; 2009).

É um meio participativo de composição de conflitos em que cada parte assume a sua responsabilidade sobre o resultado final da disputa. Daí o seu princípio basilar ser o da voluntariedade, que atribui às partes a liberdade de participar ou não do procedimento, ou seja, o procedimento de mediação é espontâneo e não pode ser obrigatório.

Além da voluntariedade existem outros princípios correlatos à mediação, são eles:

O consentimento informado, que concede o direito das partes obterem qualquer informação antes ou durante o procedimento. As informações fornecidas dependem da necessidade das partes conflitantes e, se necessário e autorizado pelas partes, pode-se consultar um especialista na área. Essas informações podem ser jurídicas, como as ligadas ao direito de família, direito contratual etc., ou ligadas aos costumes locais, como por exemplo, a frequente utilização do “direito de laje” na administração de conflitos ligados ao mercado imobiliário da favela de Rio das Pedras.

Este princípio não se refere somente ao direito de obterem qualquer informação antes ou durante o procedimento, ele interfere diretamente no andamento do procedimento através da atuação vinculada do mediador à permissão das partes. Elas decidem sobre a utilização ou não de um parâmetro durante a mediação e ditam o seu ritmo através do assentimento ou rejeição destes.

Na mediação realizada em Rio das Pedras algumas vezes o consentimento informado acaba por conduzir as partes a um procedimento contraditório semelhante ao empregado nas audiências de instrução e julgamento dos tribunais de justiça. Chama atenção a postura que as partes têm ao tentar provar os fatos narrados e exigir a prova em contrário no momento da mediação. Essa postura dá trabalho mediador que precisa afastar a combatividade das partes, comum em procedimentos contraditórios, para tentar facilitar o diálogo.

Outro princípio é a autodeterminação, que confere as partes o poder de determinar o resultado do procedimento, ou seja, o resultado depende inteiramente do seu consenso, do pacto firmado entre as partes e não da imposição de uma decisão. Na mediação, o mediador responsável pelo procedimento não pode forçar as partes a dialogarem e muito menos a aceitarem uma opção de acordo. Além de ferir a autodeterminação essa postura põe sob suspeita a imparcialidade do terceiro facilitador do diálogo, pois se não é do seu interesse, por que quer tanto que a mediação termine em acordo?

A imparcialidade, impõe a neutralidade do mediador como facilitador do diálogo e o tratamento equânime na administração dos conflitos. A imparcialidade do mediador é que oferece segurança as partes para tentarem um acordo sem o risco do procedimento ser voltado para o benefício de uma delas. Trata-se do princípio mais difícil de ser seguido pelo mediador que deve tomar todas as precauções para não formar um juízo de valor sobre o problema mediado. Essa formação de juízo em relação ao objeto da demanda pode contaminar a sua atuação e ter reflexos na condução do diálogo, pois mesmo que inconscientemente pode conduzi-lo para beneficiar uma das partes.

E, finalmente, a confidencialidade que assegura o sigilo do procedimento para que as partes possam discutir qualquer assunto ligado ao problema levado à mediação. A oitiva das partes na mediação deve ser livre e, frequentemente, envolve a narração dos sentimentos e assuntos pessoais das partes, que, mesmo não ligados ao objeto do procedimento são material importante para o trabalho do mediador. O sigilo garante o conhecimento e a análise desses dados pelo mediador que pode utilizá-los para facilitar o diálogo.

A mediação é um instrumento de inclusão social e facilitação do acesso à justiça que tem como objetivos geralmente apontados:

- Proporcionar aos litigantes uma maneira de administrar os seus conflitos, com a ajuda de um terceiro imparcial e capacitado, de forma voluntária.
- Preservar o relacionamento entre as partes envolvidas no conflito.
- Descongestionar o Judiciário, pois menos ações são propostas.
- Facilitar o acesso à justiça e conseqüentemente à cidadania, pois é um instrumento de inclusão social.
- Diminuir os custos na resolução de controvérsias, pois dentre as formas de resolução de conflitos é uma das que possui menor custo.
- Pacificar toda a sociedade através da prevenção de litígios.
- Resolver os conflitos de maneira ética e legal.
- Não expor as partes a constrangimento, através do sigilo do procedimento.
- Diminuir o tempo gasto na resolução de conflitos, pois com a facilitação do diálogo o acordo depende somente das partes e pode ser formulado imediatamente após o procedimento.
- Fazer com que as próprias partes gerem opções para a solução da controvérsia e não dependam do arbítrio de terceiros.

## **A PRÁTICA DA MEDIAÇÃO NA FAVELA DE RIO DAS PEDRAS: O TRABALHO DO NÚCLEO DE MEDIAÇÃO E PESQUISA DA UNIVERCIDADE**

Atualmente, o Núcleo de Mediação e Pesquisa funciona de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira das 10 às 14 horas, e é composto por 6 (seis) membros, entre professores e alunos do curso de direito do Centro Universitário da Cidade, que além de prestar atendimento jurídico e mediar conflitos, utilizam a percepção empírica da favela de Rio das Pedras para o desenvolvimento de suas pesquisas acadêmicas.

A formação dos mediadores do Núcleo se baseia primordialmente no aprendizado da cidadania, através da leitura e comparação de autores como T. H. Marshall<sup>5</sup>, que em sua obra conta a história do desenvolvimento da cidadania como fruto da soma dos direitos civis, políticos e sociais, que nesta ordem se desenvolveram. E, José Murilo de Carvalho<sup>6</sup> que descreve a história da cidadania no Brasil e afirma que, ao contrário de Marshall, a cidadania no Brasil se desenvolveu em uma ordem inversa, primeiro com os direitos sociais seguidos pelos políticos e civis. Desta forma, os mediadores adquirem uma formação transdisciplinar (SANTOS; 2007) sendo introduzidos no estudo de outras ciências como Antropologia, Sociologia e História o que é um diferencial nas suas atuações, pois podem fazer uma melhor contextualização social dos problemas levados ao processo de administração.

Os mediadores iniciantes são incentivados a observar as práticas locais através de incursões regulares na favela, entrevistas com os moradores, observação empírica do comportamento das pessoas da localidade e participação nas orientações jurídicas prestadas pelos mediadores mais experientes do Núcleo. Esta prática se constitui como instrumento precioso no trabalho de atendimento à população e principalmente no trabalho de mediação de conflitos, pois a orientação dada aos alunos é que os problemas locais devem ser observados sobre o ponto de vista local e não em face do direito posto.

<sup>5</sup> MARSHALL, T. H., Cidadania e Classe Social. Leituras sobre cidadania. Editor: Walter Costa Porto. Senado Federal, Ministério da Ciência e Tecnologia – MTC e Centro de Estudos Estratégicos - CEE: Vol. I, Brasília, 2002.

<sup>6</sup> CARVALHO, José Murilo de. A cidadania no Brasil. O longo caminho. 14<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

Desta maneira, a mediação realizada em Rio das Pedras respeita e utiliza os costumes locais, que devem ser compreendidos pelos mediadores como instrumento mediacional eficaz, visto que, de acordo com o que foi afirmado por Clifford Geertz, o “Direito é um saber local” (2006).

O mediador deve ter ciência da importância do seu trabalho como colaborador na busca da população favelada pelos seus direitos, fato facilmente observado ante à impotência que a grande maioria dos atendidos pelo Núcleo demonstra quando se encontram na iminência de ter de reivindicar os mesmos, quando violados, no Judiciário. Esta reivindicação é o que se chama de “procura suprimida” (SANTOS; 2007), parte integrante da sociologia das ausências, algo que em Rio das Pedras pode ser visto frequentemente. Como por exemplo, na falta de comprovantes de residência (endereço formal) de grande parte da sua população, o que impede a utilização da Defensoria Pública para o ajuizamento de ações quando os direitos dos cidadãos sem comprovante são violados, devido o fato do mesmo ser um requisito deste órgão para representação em litígios.

Nesse contexto, a mediação se apresenta como uma alternativa apta a suprir o sentimento de impotência da população favelada em relação à busca pelos seus direitos, ou seja, através do procedimento de mediação, assumem o papel de protagonistas na resolução dos seus conflitos, sem a necessidade da intervenção estatal.

O procedimento de mediação oferecido em Rio das Pedras é livre, adotando as técnicas de negociação de acordos sem concessões de Roger Fisher, Willian Ury e Bruce Patton (Harvard) adaptadas aos costumes de Rio das Pedras. Através destas técnicas, os mediadores aprendem a administrar conflitos separando as pessoas do problema apresentado, concentrando-se nos interesses das partes, auxiliando-as a inventarem opções de ganhos mútuos e insistindo em critérios objetivos. Como exemplo de critério objetivo, temos o fato de se utilizar como parâmetro nas mediações que versam sobre contratos imobiliários na favela, o “direito de laje”.

O método de Mediação realizado segue algumas regras procedimentais: primeiramente a parte interessada procura o Núcleo para esclarecer alguma dúvida jurídica e no momento do atendimento é feita uma triagem verificando se o problema pode ser submetido à mediação. Através da narrativa do atendido, é visto se o objeto do problema apresentado é disponível e passível de mediação, como por exemplo, se o assunto tratado é sobre direito contratual, direito de laje, partilha de bens etc., Caso não seja, a mediação não poderá ser marcada e o problema será encaminhado à Defensoria Pública. Após esta constatação, o atendente fornece a orientação necessária, incluindo a opção de tentar o procedimento de mediação e explica à parte interessada as vantagens, regras e princípios orientadores do procedimento.

Uma vez aceita a opção de tentar a mediação, a própria parte que buscou atendimento entrega o “Convite de Mediação” para a outra contendora, que tem a faculdade de comparecer ou não. O convite traz o nome das partes, a data e hora em que a mediação será realizada, as informações de que a mediação é voluntária e o atendimento é gratuito, além da informação de que ele não pode ser utilizado e nem entendido como objeto de coação.

Insta salientar, que as informações contidas no “Convite de Mediação” são escritas da maneira mais informal possível e que o Núcleo fica à disposição das partes para o esclarecimento de qualquer dúvida, pois a parte convidada pode ter pouca instrução e não entendê-lo. A única informação omitida no convite é a referente ao objeto da mediação, ou seja, o problema, pois acredita-se que a parte terá o conhecimento do mesmo assim que receber o convite da parte contendora.

No dia e hora marcados, com o comparecimento das partes, o mediador explica o procedimento de mediação e os seus princípios (confidencialidade, imparcialidade, autodeterminação, consentimento informado e voluntariedade) e pergunta se as mesmas querem participar do procedimento. Se uma das partes não aceitar participar do procedimento, ambas são informadas da possibilidade de recorrer ao Judiciário para solucionar o litígio e o procedimento não será iniciado. Além dessas informações, o mediador instrui que se a mediação for bem sucedida, a critério das partes, poderá ser lavrado um “Termo de Mediação” entre elas, termo que também poderá ser assinado por duas testemunhas, para que adquira o caráter de título executivo extrajudicial<sup>7</sup>. Como título executivo extrajudicial o termo de mediação se torna exequível judicialmente caso uma das partes não cumpra o acordado, o que diminui o tempo de duração de um possível processo judicial, pois não será necessário o processo de conhecimento, mas apenas o de execução.

Aceito o procedimento inicia-se a mediação com a oitiva das partes sobre o problema que as trouxe ao Núcleo (ambas as partes são orientadas a não interromperem a fala da outra, ou seja, quem dá a palavra/administra o diálogo, é o mediador). Inicia-se sempre com a parte que procurou primeiro o Núcleo e depois pela convidada, salvo se as partes quiserem modificar a ordem. Após a anuência das partes e a oitiva dos problemas, o mediador faz um resumo de tudo o que foi dito e tenta isolar o problema esclarecendo possíveis dúvidas sobre os fatos narrados.

Nesse contexto, as emoções expressadas pelas partes tem importância cabal, pois elas podem ser a verdadeira causa do conflito, ou seja, os sentimentos podem obstruir a possibilidade de acordo, daí a importância da atenção do mediador no que as partes estão sentindo já que “sua raiva e frustração podem obstruir um acordo que lhe seria benéfico” (FISHER, URY e PATTON; 2005). Esse processo de familiarização do mediador com o que a parte sente o auxilia a sensibilizar as partes quanto ao que a outra sente, pois “por mais útil que seja buscar a realidade objetiva, é a realidade tal como cada lado a vê que, em última instância, constitui o problema de uma negociação e abre caminho para uma solução” (FISHER, URY e PATTON; 2005).

Se, ainda assim, restarem dúvidas a respeito do que foi dito pelos contendores em qualquer momento da mediação o mediador deve fazer perguntas visando esclarecê-las visto que as perguntas são um meio eficiente de impulsionar as partes na formulação de acordos. Sanadas as dúvidas o mediador inicia um processo de conscientização das partes fazendo com que uma se coloque no lugar da outra em relação ao problema apresentado, ou seja, o problema é colocado em foco. O mediador deve se concentrar nos interesses das partes evitando que elas entrem no jogo de rateio de posições, o que dificultaria o trabalho do mediador de reestabelecer o diálogo entre elas.

Concentrando-se nos interesses das partes o mediador pode auxiliá-las mais facilmente a buscarem opções de ganhos mútuos, pois elas se tornam aliadas na procura da resolução do conflito e, conseqüentemente, buscam a satisfação de ambas, objetivo primordial da mediação. Antes que as partes se concentrem nesta busca, deve ser eleito um critério objetivo a ser utilizado na formulação de propostas de acordo, como por exemplo, o direito de laje para divergências sobre o mercado imobiliário da favela de Rio das Pedras, a média do valor de um produto oferecido em diversos sites de venda de bens usados em uma partilha extrajudicial etc. Trata-se de um acordo consensual sobre os parâmetros que servirão de base para a administração do conflito.

Encontrada uma opção que satisfaça a ambas as partes o mediador pergunta se elas aceitam a opção formulada como solução da contenda apresentada e em caso de resposta positiva é digitado o termo de mediação. O termo será lido em voz alta pelo mediador na frente das partes e das testemunhas e, posteriormente, assinado por todos. Para evitar a ocorrência de erros o mediador pergunta as partes se foi detectada alguma falha no termo e se tudo o que foi escrito está em conformidade com o que foi acordado. Caso aconteça alguma modificação o termo será lido novamente antes da assinatura.

<sup>7</sup> CARVALHO, José Murilo de. A cidadania no Brasil. O longo caminho. 14ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

## CONCLUSÃO

Nos mais de 5 (cinco) anos de funcionamento do Núcleo, foram realizados mais de 1.700 (mil e setecentas) orientações jurídicas e 166 (cento e sessenta e seis) mediações com apenas 4 (quatro) acordos descumpridos, ou seja, uma parcela mínima das mediações realizadas tiveram o objeto do seu acordo inadimplido. Números que demonstram a aceitação da prática da mediação pela população local como um meio resolução de seus conflitos e uma eficácia de 98%.

Essa aceitação é proveniente do contato dos seus integrantes com a população que vive na favela e com as suas práticas locais, o que proporciona uma “formação mais sensível aos problemas sociais” (SANTOS; 2007) e acrescenta aspectos pedagógicos importantes na formação dos estagiários e profissionais que participam do Núcleo.

A atuação dos profissionais do Núcleo não visa resolver os problemas dos atendidos, impondo algum modelo jurídico de controle social (KANT DE LIMA; 2000), mas sim utiliza as práticas e costumes locais na administração dos conflitos de seus moradores e pessoas que tem alguma ligação com a favela.

Diante da ilegalidade das relações legitimadas e internalizadas pela população local a mediação tem demonstrado ser uma forma eficiente de auxiliar os cidadãos a assumirem o seu papel na administração dos seus problemas, sem precisar recorrer ao Judiciário. Neste sentido, os mediadores de Rio das Pedras são treinados para respeitar as práticas locais e, conseqüentemente, auxiliar na produção de acordos mais justos e reconhecidos pelas partes.

A mediação é um meio de acesso à justiça e a cidadania que atua de maneira diversa do Judiciário. Na atualidade, visa proporcionar a solução dos litígios de maneira cada vez mais rápida para conter o problema da morosidade da justiça, ou seja, em prol da diminuição do grande número de processos que detém e procura resolver de maneira cada vez mais rápida os conflitos que nele desagüam.

Nessa concepção neoliberal que privilegia tão somente a produtividade, em um processo de “produção industrial de decisões” (NUNES; 2011), o Judiciário se afasta da sua função basilar em que “deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos” (CAPPELLETTI e GARTH;1988).

A mediação visa aproximar o cidadão da resolução das suas divergências e satisfazer ambas as partes conflitantes, diferentemente da atual postura do Judiciário que aparentemente quer apenas o fim do litígio, o mais rápido possível. Entretanto, não basta uma solução rápida e acessível à Justiça se a mesma não se atém as particularidades de cada caso. Pois de que adiantaria um resultado produzido legalmente, mas injusto socialmente e insatisfatório para os jurisdicionados?

Portanto, aproveitando as palavras de Boaventura de Souza Santos: “deve-se ter em mente que, nalguns casos, uma justiça rápida pode ser uma má justiça” (SANTOS; 2007) e a mediação tem se mostrado um meio eficaz de evitar que os conflitos sejam submetidos a esse sistema neoliberal que constantemente frustra os que dele fazem uso.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, André Gomma e LIEBMAN, Carol B. **O processo de mediação: teoria e técnicas**. Manual impresso pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, 2009.

BURGOS, Marcelo Baumann (org). **A utopia da comunidade: Rio das Pedras, uma favela carioca**. 2ª edição. Rio de Janeiro. : PUC-Rio: Loyola, 2002.

CALMON, Petrônio. **Fundamentos da Mediação e da Conciliação**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

- CARVALHO, José Murilo de. **A cidadania no Brasil. O longo caminho**. 14ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1988.
- COOLEY, John W. **A Advocacia na Mediação; tradução de René Loncan**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.
- CORRÊA, Cláudia Franco. **“Controvérsias entre o ‘Direito de Moradia’ em favelas e o Direito de Propriedade Imobiliária na cidade do Rio de Janeiro: ‘O Direito de Laje’ em questão”**. Rio de Janeiro: Topbooks, 2012.
- DAMATTA, Roberto. **Carnavais, Malandros e Heróis: Para uma Sociologia do Dilema Brasileiro**. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.
- DAMATTA, Roberto. **Relativizando: Uma Introdução à Antropologia Social**. Rio de Janeiro: Rocco, 1987.
- DIAS, Maria Tereza Fonseca. **Mediação, Cidadania e Emancipação Social. A experiência da implantação do centro de mediação e cidadania da UFOP e outros ensaios**. Belo Horizonte: Forum. 2010.
- FISHER, Roger, URY, William, PATTON, Bruce. **Como chegar ao sim**. A negociação de acordos sem concessões. 2ª ed. Revisada e ampliada. Rio de Janeiro: Imago Ed., 2005.
- FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. Mediação e democracia. Palestra proferida na PUC-Rio, no Seminário de Mediação, mesa “Democracia e Mediação”, em 29 de outubro de 2008 in Revista OAB/RJ, v. 25, n. 1, janeiro a junho de 2009. Rio de Janeiro: Sindicato dos Advogados do Rio de Janeiro.
- GEERTZ, Clifford James. **“O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa”**. 2006. In: \_\_\_\_\_. O Saber Local: novos ensaios em antropologia interpretativa. 8. ed. Petrópolis: Vozes.
- GEERTZ, Clifford James. **A Interpretação das Culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 1989.
- LIMA, Roberto Kant de. **Carnavais, malandros e heróis: o dilema brasileiro do espaço público**. In.: O Brasil não é para principiantes. Rio da Janeiro: FGV, 2000.
- MARINONI, Luiz Guilherme. **Novas linhas do processo civil**. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2000.
- MARSHALL, T. H., **Cidadania e Classe Social. Leituras sobre cidadania**. Editor: Walter Costa Porto. Senado Federal, Ministério da Ciência e Tecnologia – MTC e Centro de Estudos Estratégicos - CEE: Vol. I, Brasília, 2002.
- NUNES, Dierle José Coelho. **Processo Jurisdicional Democrático**. Curitiba: Juruá, 2011.
- RISKIN, Leonard. **“Compreendendo as Orientações, Estratégias e Técnicas do Mediador: Um Mapa para os Desnorteados”**. In: Estudos de Arbitragem Mediação e Negociação, org. André G. de Azevedo, Brasília: Brasília Jurídica, 2002.
- SANTOS, Boaventura de Souza. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez Editora, 2007. Censo Demográfico 2010. Aglomerados Subnormais
- WEINGARTNER, Lis. **Mediação é escolha alternativa para a resolução de conflitos**. Publicado na Revista Justilex, ano VII, nº 76, abr. 2009.



[www.saojose.br](http://www.saojose.br) | (21) 3107-8600  
Av. Santa Cruz, 580 - Realengo - Rio de Janeiro